



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 2.010 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. São considerados feriados municipais, além dos fixados pela União e pelo Estado de São Paulo, os seguintes:

I – Sexta-feira Santa;

II – Corpus Christi;

III – Dia 06 de Agosto (Padroeiro Sr. Bom Jesus e Aniversário da Cidade);

IV – 24 de Dezembro (Emancipação Política).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis Municipais nº 12/1949, 1.089/1997 e 1.556/2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de agosto de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 13 de agosto de 2024

grasamente
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal